



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATO Nº 065/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Mose Missio, s/nº, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.711.503/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Ângelo Gasparetto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tulio Fontoura, nº 110, cidade de Ronda Alta – RS, portador do CPF nº 275.832.010-04 e cédula de identidade nº 6008416601, adiante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.267.334/0001-42, com sede na Rua Silva Jardim, nº 336, Sala 001, Bairro Centro no Município de Carazinho – RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Miguel Ângelo Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 962.843.319-91, cédula de identidade nº 50803332, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 008/2018, constante no Processo Licitatório nº 1225/2018 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para pavimentação asfáltica a quente e frio, poliédrica, de concreto, estudos hidrológicos e geotécnicos, projetos de sinalização viária e acessibilidade, micro e macrodrenagem urbana e obras de arte especiais.**

Item	Nome	Descrição	Percentual por tarefa
1	MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES ENGENHARIA	Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para pavimentação asfáltica a quente e frio, poliédrica, de concreto, estudos hidrológicos e geotécnicos, projetos de sinalização viária e acessibilidade, micro e macrodrenagem urbana e obras de arte especiais.	3%

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Execução

2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências da Contratante, no mínimo 08 horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2.3 Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização dos serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio do termo aditivo.

2.4 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução o objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor e do Pagamento

3.1 O percentual por tarefa para prestação dos serviços será de 3% (três por cento), irreeajustáveis durante sua vigência, contados a partir de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão-de-obra, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Prazos

4.1 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Governo e Administração

04.0104.122 00022.005 339039305 – 686

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades da Contratante

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 A contratante não responderá por quaisquer compromissos anunciados pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 A contratante responsabiliza-se pelo pagamento a contratada conforme estipulado neste contrato



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

DA CONTRATANTE:

- 7.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Servidor especialmente designado para este fim;
- 7.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

DA CONTRATADA

- 7.4 Executar os procedimentos técnico previstos na área de engenharia.
- 7.5 Elaborar Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para pavimentação asfáltica a quente e frio, poliédrica, de concreto, estudos hidrológicos e geotécnicos, projetos de sinalização viária e acessibilidade, micro e macrodrenagem urbana e obras de arte especiais, projetos completos contendo plantas, orçamentos, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e projetos cadastrados no Siconv e no Estado do Rio Grande do Sul de interesse do Município.
- 7.6 Detalhamento dos elementos do Projeto Básico: Os elementos do Projeto Básico deverão ser entregues em formato impresso e também em formato digital;
- 7.7 Memorial descritivo do empreendimento;
- 7.8 Planilha orçamentária;
- 7.9 Cronograma de execução físico- financeiro;
- 7.10 Relatório fotográfico da área a ser beneficiada.
- 7.11 o Engenheiro da empresa contratada deverá acompanhar/fiscalizar a execução de obra no seu início até o final dando o atesto de sua conclusão.

7.12 DA EQUIPE TÉCNICA A SER DISPONIBILIZADA

- 7.12.1 Possuir a seguinte equipe técnica mínima:
- 7.12.2.01 (um) engenheiro cível disponível 08 horas semanais
- 7.12.3 O profissional indicado acima deverá exercer as seguintes funções:
- a) Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos a área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de engenharia civil com ações operativa de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, dar parecer, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Ronda Alta - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 8.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

- 9.1 Inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 9.2.1 determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e XII, e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 9.2.3 judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3 a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida e autorizada escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta – RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta, 18 de julho de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO
Prefeito Municipal

MIGUEL ANGELO GONÇALVES ENGENHARIA
Miguel Angelo Gonçalves

Giovana Giareton
Secretária Municipal de Governo e Administração

Aline Piori
OAB/RS n° 73.108
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Bruna Trombetta
CPF: 0341.194.820-94

Vanessa Flores
CPF: 013.777.670-51



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 065/2018 ASSINADO EM 18/07/2018
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1225/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Mose Missio, s/nº, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.711.503/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Ângelo Gasparetto, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tulio Fontoura, nº 110, cidade de Ronda Alta – RS, portador do CPF nº 275.832.010-04 e cédula de identidade nº 6008416601.

CONTRATADA: MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES ENGENHARIA pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.267.334/0001-42 com sede na Rua Silva Jardim, nº 336, Bairro Centro no município de Carazinho - RS, neste ato representada pelo Sr. Miguel Ângelo Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 50803332 e do CPF nº 962.843.319-91.

As partes acima descritas e caracterizadas celebram o presente Termo Aditivo Contratual, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo, prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 065/2018**, cujo objeto é a Elaboração de projetos de pavimentação asfáltica quente e frio, poliédrica, de concreto, estudos hidrológicos e geotécnicos, projeto de sinalização viária e acessibilidade, micro e macrodrenagem urbana e obras de arte especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 065/2018** é prorrogado, conforme **CLÁUSULAS** do referido termo, até **18 de julho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e disposições do **CONTRATO Nº 065/2018**, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Ronda Alta, 18 de julho de 2019.

ODEMAR PAULO RAIMONDI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES ENGENHARIA
Miguel Ângelo Gonçalves
CONTRATADO

Vanessa Flores
Secretaria Municipal de Governo e Administração
FISCAL

Saulmar Antônio Barbosa
OAB/RS n° 64.340
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Bruna Trombeta
CPF: 0341.194.820-94

Ana Paula Machado da Silva
CPF: 026.900.350-90